

PROCESSO **16262-0/2011**  
PRINCIPAL **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
GESTOR **JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
SECUNDÁRIO **ANGELA PEDRO DA SILVA**  
ASSUNTO **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 382/2007**

## RELATÓRIO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela **Secretaria de Estado de Cultura**, conforme determinado por este Tribunal no Acórdão 2261/2009, diante da ausência de prestação de contas de diversos projetos culturais no processo de contas anuais do exercício de 2008 (6.036-4/2009), incluindo-se o previsto no Contrato de Fomento à Cultura 382/2007, intitulado “CD-CANÇÕES DE AMOR”, firmado por aquele Órgão com a **Sra. Ângela Pedro da Silva**, produtora cultural, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

O citado contrato foi celebrado em 27/12/2007, tendo sido fixado o prazo de 30 (trinta) dias para execução do seu objeto, contados a partir do recebimento dos recursos pelo produtor cultural, o que se deu na data de 03/03/2008, quando da liquidação da NOB 23101.0002.08.00100-5, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. (fls. 102).

O prazo final para entrega do projeto ocorreu em 03/04/2008, dispondo a produtora cultural de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.

Em razão de a prestação de contas não ter sido feita na data estipulada de 04/04/2008, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída no âmbito da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, notificou a produtora cultural para prestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor que lhe foi repassado, acrescido de juros e correção monetária.

Como não houve resposta da produtora cultural, a Comissão concluiu às fls. 65/69, pela inexecução do contrato, com conseqüente ocorrência de dano ao erário no valor de R\$ 23.720,32 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), equivalente a quantia recebida para realização do projeto, atualizada com juros e correção monetária.

No Parecer Técnico 208/2011 de fls. 73/76, a Auditoria Geral do Estado opinou no mesmo sentido da Comissão de Tomada de Contas Especial, discordando apenas quanto ao valor a ser restituído aos cofres públicos, visto que foram utilizados índices da caderneta de poupança e não da Portaria 140/2011 – SEFAZ.

Os autos da Tomada de Contas Especial foram remetidos a este Tribunal em 23/08/2011 e, após devida tramitação, encaminhados à Secretária de Controle Externo da Segunda Relatória, que, ao analisar o feito às fls. 84/85, sugeriu a notificação da **Sra. Ângela Pedro da Silva** para, querendo, prestar contas do projeto contratado ou ressarcir o valor recebido ao erário.

Notificada às fls. 90, a produtora cultural prestou contas às fls. 94/109.

Em nova manifestação às fls. 111/112, a equipe técnica da 2ª SECEX apontou a existência das seguintes irregularidades na prestação de contas: ausência de 03 (três) orçamentos para justificar a contratação da Empresa PHD Consultoria e Marketing Ltda, como também a não retenção do percentual do ISSQN pela contratação dos serviços no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); pagamentos aos fornecedores através de saque direito na conta corrente aberta para atender o contrato, em desacordo com cláusula contratual.

O subsecretário da 2ª SECEX às fls. 113/114, manifestou pela não imposição do dever de ressarcimento a produtora cultural, em que pese as falhas

apontadas pela equipe técnica, pois ficou demonstrado na prestação de contas de fls. 94/109, que o objeto contratado foi cumprido com a produção de 100 (cem) exemplares de CDs.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 5455/2012 (fls. 116/122), concluindo pelo **juízo regular da prestação de contas**, relativa ao Contrato de Fomento à Cultura 382/2007, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Cultura** e a **Sra. Ângela Pedro da Silva**, com aplicação de multa a esta, em razão das irregularidades identificadas pela equipe técnica, e determinação de retenção do ISSQN sobre os serviços prestados pela Empresa PHD Consultoria e Marketing Ltda, consoante NF 107 de 18/03/2008.

**É o relatório.**